

REGULAMENTO GERAL INTERNO

MAIS PELOS OUTROS, POR NÓS, POR TODOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO
E INTERVENÇÃO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação MAIS PELOS OUTROS, POR NÓS, POR TODOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INTERVENÇÃO SOCIAL e tem a sede no Largo da Sede, nr. 1, Montemuro, Santo Estevão das Galés, freguesia de União de Freguesias da Venda do Pinheiro e de Santo Estevão das Galés, Concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim Promoção do bem-estar e da qualidade de vida presente e futura das pessoas, famílias e comunidade. Prestação de apoio aos cidadãos na infância, na velhice e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência. Valorização da herança comunitária, rural e do espírito de aldeia. Recuperação dos costumes, tradições e hábitos antigos. Educação e proteção ambiental.

Artigo 3º

Associados

1. Podem ser associados da MAIS todas as pessoas singulares ou coletivas que partilhem dos valores e objetivos da Associação
2. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos/as pelas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Júniores, sem prejuízo de serem criadas outras categorias, após deliberação em Assembleia-Geral, correspondendo estas ao seguinte:
 - a) Associados Fundadores – As pessoas que desenvolveram o projeto original da associação, que financiaram o seu início e que a constituíram em sede legal, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
 - b) Associados Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
 - c) Associados Júniores – os associados menores de 18 anos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;

- Y.S. 14-11-11
Adm. de Finanças
Ana Helena Franco
Daniel Gonçalves
H. Silva
Sapcho
M. A. M. A.
14
- dos seus direitos após aprovação
te apresentação de candidatura em
ento e aceitação do Regulamento
pelos respetivos registos, no livro
e possuirá.
direitos referidos no artigo 5.º se
quotas.
o, o comuniquem à associação;
s suas quotas no período de 1 ano.
ras vão contra os objetivos da

Artigo 4º.

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta associação, os seus estatutos, Regulamento Geral Interno e deliberações dos seus órgãos;
 - c) Colaborar nas atividades promovidas pela MAIS;
 - d) Pagar, pontualmente, as respetivas quotas definidas pela Assembleia Geral;
 - e) Promover ativamente a divulgação das atividades da MAIS e cumprir as suas recomendações.

Artigo 5º.

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais e eleger a respetiva mesa;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com este Regulamento Geral Interno;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - f) Ter acesso a toda a informação da MAIS relativa à sua atividade;
 - g) Ter descontos nos eventos e atividades da MAIS, conforme melhor vier a ser estipulado pela Direção;
 - h) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação.

2- As alíneas a) b) c) d) e e) do número anterior são válidas para os associados empresariais e efetivos, não se aplicando aos associados juniores.

Artigo 6º
Órgãos

- 1- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º
Composição e funcionamento

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é constituída por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 8º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de janeiro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 15 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º
Convocação

1. A Assembleia Geral será convocada mediante aviso postal ou e-mail dirigido a cada associado, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando obrigatoriamente a data, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. As convocatórias de assembleias eleitorais ou para alteração dos estatutos deverão ser dirigidas aos associados com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10º Quórum

1. O funcionamento da Assembleia Geral, processa-se de acordo com os requisitos seguintes:

- a) A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá com pelo menos mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Na sua falta, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 11º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas, sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos, por maioria simples.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e/ou regulamento interno, a alienação ou a aquisição onerosa de património e a dissolução da associação, só serão válidas quando aprovadas por três quartos do número de associados presentes, incluindo o voto favorável de mais de 75% de todos os associados Fundadores presentes.

Artigo 12º Competência

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e votar anualmente o balanço, relatório e contas de exercício apresentadas pela Direção;
- c) Fixar os montantes das quotas e joia devidas pelos sócios, nos termos deste regulamento;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- e) Apreciar e votar o plano de atividades e de investimento anual proposto pela Direção, bem como o respetivo orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares;
- f) Autorizar a aquisição onerosa e/ou alienação, a qualquer título, dos bens imóveis da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos associativos por atos praticados no exercício da sua função;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos estatutos, em todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

25.
B
David 4.7.18
Aguiar
Adriano P. Gomes
Américo
Xp
Américo
d.
Hugo
Santos
Américo
M
te

DIREÇÃO
Artigo 13º
Constituição

- 1- A direção, eleita em assembleia geral, é constituída por 5 associados, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais.
- 2- À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4- A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção, sendo um deles o presidente.

Artigo 14º
Competências

1. À Direção compete, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho
 - b) Nomear mandatários para a prática de determinados atos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;
 - c) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de atividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correta gestão económica e financeira da associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral
 - d) Aprovar a admissão de novos associados;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
 - f) Propor a alteração e atualização dos valores das joias e quotas;
 - g) Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos necessários ao funcionamento da associação;
 - h) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos da associação, não reservados a outros órgãos;
 - i) Alienar os bens da associação, após deliberação favorável da Assembleia Geral;
 - j) Constituir e exonerar grupos de trabalho para a realização de projetos, eventos ou outros, em conformidade com os estatutos;
 - k) Deliberar sobre aceitação de donativos, doações ou legados.

Artigo 15º
Reuniões e Deliberações

- Y.S. *[Handwritten signatures and initials]*
- 1- A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que necessário, por convocação do presidente, sempre que este o julgue conveniente.
 2. A Direção reunirá extraordinariamente, por convocação do presidente ou quando requerido pela maioria dos seus membros sempre que assuntos de grande relevo para a associação devam ser deliberados.
 3. Das deliberações da Direção será elaborada uma ata e assinada pelos membros presentes.
 4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
 5. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
 6. Pelas deliberações da Direção e suas consequências são solidariamente responsáveis todos os membros excetuando-se os que tenham votado contra e feito declaração de voto nesse sentido ou que, tendo estado ausentes da reunião deliberativa, por escrito, manifestaram a sua oposição, logo que dela tiveram conhecimento.
- [Handwritten signatures and initials on the right margin: "Domeni Gonzalo", "Hugo", "Sandro Loureiro", "Antonio", "Nf", and a large signature]*

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º

Conselho Fiscal

- 1- O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados, sendo um presidente e os restantes vogais.
- 2- Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Receitas e Despesas

Artigo 17º

1. Os meios financeiros para o funcionamento normal da associação serão assegurados pelas contribuições dos associados e ainda por quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. Os valores para as contribuições dos associados serão definidos pela Assembleia Geral. Assim, constituem receitas da associação, conforme artigo 3º dos Estatutos, nomeadamente:
 - a) a joia paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberdades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;

3. Constituem despesas da associação os encargos resultantes do funcionamento em exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições que sejam impostas por lei;

Eleições

Artigo 18º

1. Três meses antes do final de cada mandato, a Direção, por solicitação da mesa da Assembleia Geral, enviará a todos os associados o calendário eleitoral que deverá conter:

- a) Data limite de apresentação de listas;
- b) Data de confirmação da aceitação das candidaturas;
- c) Data de início e fim da campanha eleitoral;
- d) Data da votação;
- e) Data da tomada de posse.

2. As listas poderão ser apresentadas até aos trinta dias anteriores da data designada para o ato eleitoral

3. A votação decorrerá em Assembleia Geral eleitoral

EXTINÇÃO

Artigo 19º.

A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, deliberação que exige o voto favorável de três quartos do número total de Associados, incluindo o voto favorável de todos os sócios fundadores.

Artigo 20º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Edna Marques

Sofia Marques

Maria Helena Duarte Marques

Abílio Adão

João Carlos de Jesus

Francisco José

Maria Helena Branca

REGULAMENTO INTERNO

MAIS pelos outros, por nós, por todos – Associação de Apoio e Intervenção Social

Dorrieh Fernandes

Juliet Sauer

Ana Silva

Adelino Gomes Pires

Ana Maria Fernandes Torres

Maria Helena F. Freitas e Silva Sérgio

Sandra Isabela Costa Gonçalves Lourenço

Cláudio Pereira Alves

Ana Rita Pedro Amaro

Madalena Lourenço

Célia de Jesus da Silva Jorge Baptista

Luís Miguel Álvares Duarte

Sandra Maria Pereira Santos Bui